



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013
PROCESSO Nº 013/SEMEC/2013

PREAMBULO

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, designados pelo Decreto nº 2.256/PMMA/2013, de 30 de Janeiro de 2013, torna público aos interessados, que estarão reunidos no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013, do tipo menor preço**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.697 de 21/12/2000, Legislação Municipal e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666 e suas alterações e demais exigências deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5557 – Centro – Ministro Andreazza – RO.

DATA DA REALIZAÇÃO: **18 de Fevereiro de 2013**

HORÁRIO: **12h00min**

LOCAL: **Sala de Licitações na Prefeitura Municipal – Av. Pau Brasil, 5577 - centro – Ministro Andreazza RO.**

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LINHAS E ROTEIROS ANEXOS AO EDITAL”.**

TIPO – MENOR PREÇO.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das funções programáticas através do programa de Trabalhos: 02.006.12.361.0042.2.068 FUNDEB 40%, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 e funções programáticas através do programa de Trabalhos: 02.006.12.361.0042.2.069 PNATE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Fone: (69) – 3448-2361 , iniciando-se no **18 de fevereiro, às 12:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Edital.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº 002/2013
Processo nº 13/GLOBAL/2013
Nome da Empresa e CNPJ

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão Presencial nº 002/2013
Processo nº 13/GLOBAL/2013
Nome da Empresa e CNPJ

5.3 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou; pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual; b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços de Transporte, conforme o anexo X.
- d) preço por item, por moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, tributos de qualquer natureza ou declarar sua isenção.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



f) Deverão ser apresentados os documentos dos veículos que farão o transporte escolar, sendo que não serão aceitas as propostas que apresentarem veículos com ano de fabricação anterior a 1995 para transporte na zona rural e a 2003 para transporte escolar zona urbana devidamente comprovada através de cópia reprografia autenticada em cartório do Certificado de Registro e Licenciamento e Veículo (fornecido pelo DETRAN).

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; quando a atividade assim órgão competente, tratando-se de empresa em funcionamento no país.
- e) Apresentar declaração dos sócios proprietários (de que não é servidor publico federal, estadual e municipal), com firma reconhecida.

7.1.2 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “d” deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor e devidamente registrado e/ou Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g) Prova de Regularidade com a Previdência Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade serão aceitas aquelas expedidas com data não superior a 30(trinta) dias consecutivos anteriores a sessão;
- i) Certidão negativa de protestos;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo nº IV.

c) declaração da licitante que manterá durante no contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme modelo Anexo nº VI.

d) declaração dos ônibus próprios ou contrato de locação, com a relação dos motoristas e cópia das CNH de cada motorista.

e) atestado de visita aos roteiros em até 03 (três) dias anterior a licitação.

f) Certidão de Regularidade de Prestação de serviços emitida pela Secretaria Mun. De Educação deste município.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - A Licitante que apresentar Comprovante de Registro no cadastro da PMMA ou do SICAF, estará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação solicitados acima.

7.2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.3, alínea “d”, devendo ser representados por todos os licitantes.

7.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro o envelope da proposta de preços.

8.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão do valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços cotados pelo valor por lote. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço;

b) Serão classificadas todas as propostas apresentadas não sendo aceito, apenas aqueles que apresentarem preços inexeqüíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



8.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7.1 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.8. Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, sobretudo em seus artigos 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº 6.204/07, sobretudo em seu artigo 11, caput e parágrafo único, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante que apresentou o menor preço deverá declarar, sob as penas da lei, se cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela mencionada Lei Complementar. Caso conste desta declaração que a licitante vencedora da etapa de lances não se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e caso haja outra(s) licitante(s) com proposta classificada em condição de empate (nos termos do item 8.8.11), estas deverão se apresentarem, para que seja efetuado o procedimento prescrito nos itens subseqüentes;

8.8.1. A **ausência** desta declaração implicará a pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos da LC 123/2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204.

8.8.2. O Pregoeiro, verificando a declaração do vencedor, ou diante de sua inércia, abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que as licitantes que se declararem enquadradas como MEs ou EPPs, nos termos do item 8.8 deste edital, que estejam em condição de empate (nos termos do item 8.8.11), manifestem, novo lance de valor abaixo do menor lance obtido ao encerramento da fase de lances descrita no item 8.7.1. Durante este período, a falta de manifestação do licitante que tenha direito à referida preferência disposta na Lei Complementar nº 123/2006 ensejará a preclusão do referido benefício legal;

8.8.3. Entende-se por condição de empate (prevista na Lei Complementar nº 123/2006) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 8.8.2, o Pregoeiro verificará se foram ofertados novos lances;

8.8.5. Caso nenhuma licitante tenha enviado novo lance, considerar-se-á precluso o direito de preferência contido na Lei Complementar nº 123/2006;

8.8.6. Caso alguma licitante tenha ofertado novo lance, nos termos dos subitens 8.8.2 e 8.8.11, o Pregoeiro ordenará os novos lances recebidos, observando a classificação final obtida no encerramento da fase de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



lances, conforme dispõe o item 8.7.1, e nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

8.8.6.1. Dessa forma, dentre os novos lances ofertados, terá preferência aquele correspondente à proposta mais bem classificada ao encerramento da fase de lances descrita no item 8.7.1, sendo esta proposta declarada vencedora, no valor correspondente ao novo lance ofertado;

8.8.7. Com o fim de compatibilizar o certame às disposições da Lei Complementar nº 123/06, na ocorrência da hipótese descrita no subitem 8.8.6.1 serão desclassificadas todas as demais propostas de valor inferior ao da proposta declarada vencedora;

8.8.7.1. Caso, ao tempo da realização do certame, o sistema tenha efetuado correções e atualizações que o tornem compatível com a Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro orientará os licitantes para a observância dos procedimentos pertinentes;

8.8.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.8.6, serão analisadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita no referido item, observando a mesma ordem de classificação, para apuração da licitante vencedora;

8.8.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.3, será observado o disposto no item.

8.8.10 para que se identifique aquela que teria preferência na apresentação da melhor oferta;

8.8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 8.8.6 e 8.8.8, será considerada vencedora a proposta originalmente vencedora da fase de lances;

8.8.12. Diante da possibilidade de persistirem valores de proposta absolutamente iguais entre dois ou mais licitantes, será observado como critério de preferência o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

8.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 - Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 8.2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza e do SICAF.

8.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita pelo menor preço.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

10.1 - A execução do serviço da presente licitação deverá ocorrer conforme o projeto base da SEMEC contados da retirada na Nota de Empenho.

10.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 216 (duzentos e dezesseis dias) dias letivos, anexado ao Processo Global 014/SEMEC/2013, observando-se a conformidade do objeto e especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ocorrer a partir do recebimento da nota de Ordem de Serviço Emitida pela SEMEC correndo por conta da Contratada as despesas de manutenção, abastecimento e peças, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.2.1 – O prazo do contrato de execução poderá ser prorrogado de acordo com o Artigo 57,II da Lei 8.666/1993, desde que o licitante seja comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias e se comprometa a manter o cumprimento de todas as exigências deste edital.

10.3 – Os veículos das licitantes vencedoras que prestarão os serviços objeto desta licitação deverão ser vistoriados e aprovados pela comissão nomeada pela Secretaria de Educação, devendo os mesmos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



serem apresentados no pátio da Prefeitura Municipal no prazo de improrrogável de até 24:00 horas, sob pena de desclassificação. (conforme projeto básico).

10.4 – Os veículos dos Proponentes vencedores deverão sujeitar-se a vistorias trimestralmente a ser realizada pela comissão previamente nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira anterior a assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização dos roteiros, sem aviso prévio aos contratados;

10.5 - Os veículos a serem vistoriados e que serão utilizados na prestação dos serviços deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

10.6 – A licitante vencedora do certame deverá apresentar o Laudo de Vistoria e autorização para o Transporte Escolar, emitida pelo “DETRAN” até a data de assinatura do contrato.

10.7 - A licitante vencedora do certame deverá apresentar Cópia da Carteira de Habilitação dos condutores dos respectivos veículos até a data de assinatura do contrato.

XI - DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - O objeto da presente licitação será certificado por fiscal nomeado pela SEMEC, através de relatório apresentado pelo prestador dos serviços indicando a quilometragem e locais.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

11.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis e indenização;

11.4 - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.5 – Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis e indenização.

11.6 – Na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Para efeito de pagamento, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda, a respectiva nota fiscal/fatura com os relatórios de execução dos serviços.

12.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras, após a execução do serviço e a confirmação pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada em nome da



mesma.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho**.

13.1.1 - Se, por ocasião do recebimento da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista (TST), Certidão Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza para assinatura do contrato.

13.2.1 - Como condição para a emissão da nota de empenho, deverá à adjudicatária apresentar a proposta contendo os preços por item e o valor total decorrentes do valor pelo qual lhe foi adjudicado o objeto da licitação.

13.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações, de acordo com a lei 8.666/93 art.65 §2º e lei 9.648 art. 57 inc.II.

13.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII ou se recusar a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participarem de nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

13.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08(oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ministro Andreazza pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

14.2 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços pela licitante que vier a ser contratada será aplicada a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do item não entregue.

14.2.1 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a execução dos serviços.

14.2.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato poderá a Administração da PMMA, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Mural da Prefeitura.

15.3 - A publicidade dos demais atos pertinentes a licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Mural da Prefeitura.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos após o encerramento da sessão.

15.5 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

15.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.7 - Integram o presente Edital os respectivos anexos:

Anexo I Projeto Básico;

Anexo II Modelo de Proposta;

Anexo III Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V Minuta de Contrato;

Anexo VI Declaração que manterá condições de habilitação;

Anexo VII Recibo de Retirada de Edital;

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cacoal RO.

15.9 - O Edital completo será disponibilizado para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - RO.

Ministro Andreazza, 31 de Janeiro 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM

Pregoeiro

ANEXO I



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I, c/c o Artigo 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), elaboramos o presente Projeto Básico/Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa de transporte para transportar alunos das escolas municipais e da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho para o ano letivo de 2013.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Será contratada empresa de transporte, que tenha veículos (ônibus) disponíveis para prestar serviços a esta secretaria conforme trajetos especificados.

01 TRECHO A PERCORRER TOTAL DE 76.2 km

No período matutino sai da cidade de Ministro Andreazza seguindo no travessão da linha 06 do Sr. Hilário percorrendo um total de 4.000 (quatro mil metros), chegando até a linha 06 percorrendo mais 4.000 (quatro mil metros) até o sítio dos Martins percorrendo mais 3.500 (três mil e quinhentos metros), entra no travessão do clube Master percorrendo 4.700 (quatro mil e setecentos metros) e mais 2.500 (dois e quinhentos metros) até chegar a escola Estadual Nilo Coelho, escola Municipal Maria Aparecida e escola Municipal Balão Mágico.

As 11:30 sai das respectivas escolas entregando os alunos até suas casas no mesmo percurso acima citado e continua na linha 06 até a igreja dos Pavani 5.500 (cinco mil e quinhentos metros), voltando no mesmo percurso de 5.500 (cinco mil e quinhentos metros) até o sítio do Sr. Martins e entra no travessão do Clube Máster percorrendo 4.900 (quatro mil e novecentos metros) e mais 1.000 (mil metros) até a porteira da Sra. Marilza voltando para o travessão do Máster percorrendo mais 2.500 (dois mil e quinhentos metros) até chegar as escolas trazendo os alunos do período vespertino.

As 17: 00 hs, sai das escolas Estadual Nilo Coelho, escola Municipal Maria Aparecida e escola Municipal Balão Mágico entregando os alunos em suas casas fazendo o mesmo percurso.

QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS
INÍCIO DO TRAJETO: - LINHA 06
TOTAL: 76.200 KM/ DIA



02 TRECHO A PERCORRER TOTAL: 68 KM/DIA

No período matutino sai da divisa de Cacoal às 06h30min h da residência do Senhor Mão, segue linha 02 até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva percorrendo **17.000** (dezesete mil metros), as 11h30min sai da escola entregando os alunos em suas casas perfazendo o mesmo trajeto até a divisa de Cacoal dando total de 34 km.

No período vespertino sai da divisa de Cacoal às 12h30min da residência do Sr. Mão, segue a linha 02 até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva percorrendo **17.000** (dezesete mil metros), as 17:00h sai da Escola entregando as alunos em suas casas perfazendo o mesmo trajeto até a divisa de Cacoal perfazendo um total de 34km.

QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 02 ÔNIBUS

INÍCIO DO TRAJETO:

SAÍDA: 06h30min (matutino) Percurso Total: 34 km

CHEGADA: 12h15min

SAÍDA: 12h15min (vespertino) Percurso Total: 34 Km

CHEGADA: 18h00min h

TOTAL = 68 km/DIA

03 TRECHO A PERCORRER TOTAL: 75,6 KM/DIA

No período matutino inicia na Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes, segue pela linha 07 até o travessão do Scalfone seguindo a linha 06, até a residência do Sr. Ricardinho percorrendo **6.250** (seis mil e duzentos e cinquenta metros) retornando pela linha 06 até o travessão do Belmiro percorrendo **4.100** (quatro mil e cem metros) seguindo na linha 06 até o sítio do Tio Nilo ponte do rio Branco com um percurso de **1.500** (mil quinhentos metros) voltando até o travessão do Belmiro seguindo até a linha 07 mais **4.000** (quatro mil metros) indo mais **3.050** (três mil e cinquenta metros) sentido Cacoal, retornando até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes.

No retorno do período da manhã, deixa os alunos em suas casas e vai pegando os alunos do período vespertino e no final do dia retorna o mesmo percurso.

No período vespertino inicia na Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes, segue pela linha 07 até o travessão do Scalfone seguindo a linha 06, até a residência do Sr. Ricardinho percorrendo **6.250** (seis mil e duzentos e cinquenta metros) retornando pela linha 06 até o travessão do Belmiro percorrendo **4.100** (quatro mil e cem metros) seguindo na linha 06 até o sítio do Tio Nilo ponte do rio Branco com um percurso de **1.500** (mil quinhentos metros) voltando até o travessão do Belmiro seguindo até a linha 07 mais **4.000** (quatro mil metros) indo mais **3.050** (três mil e cinquenta metros) sentido Cacoal, retornando até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes.



No retorno do período da tarde, deixando os alunos em suas casas.

QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS
INÍCIO DO TRAJETO: ESCOLA PÓLO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AMADO FONTES
SAÍDA: 05h45min (matutino)
CHEGADA: 12h00min

SAÍDA: 12h15min (vespertino)
CHEGADA: 18h00min
TOTAL: 75.6 KM/ DIA

04 TRECHO A PERCORRER TOTAL: 113.600 KM/DIA

No período matutino sai da divisa do Mato Grosso na linha 04 em direção à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Beatriz Gomes Simão, passando pela linha 04 Chicão percorrendo **18.500** (dezoito mil e quinhentos metros), entra no travessão Adélio Bravim percorre **4.000** (quatro mil metros), rumo linha 03 percorrendo **4.600** (quatro mil e seiscentos metros), chegando à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Beatriz Gomes Simão. No final da manhã sai da escola citada entregando os alunos até as suas casas, chegando até na divisa do Mato Grosso.

No período vespertino sai da divisa do Mato Grosso na linha 04 em direção à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida, escola Balão Mágico e escola Estadual Nilo Coelho, percorrendo um percurso de **18.500** (dezoito mil e quinhentos metros) passando pela linha 04 Chicão percorrendo **11.200** (doze mil e duzentos metros) até chegar nas respectivas escolas. No final da tarde sai das escolas citadas entregando os alunos até as suas casas, chegando até na divisa do Mato Grosso.

QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS-
INÍCIO DO TRAJETO: DIVISA DE MATO GROSSO NA LINHA 04

SAÍDA: 06h00min (matutino)
CHEGADA: 12h15min

SAÍDA: 12h20min (vespertino)
CHEGADA: 18h00min
TOTAL: 113.600 KM/ DIA

5. TRECHO A PERCORRER: Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida Teixeira Enomotto e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho - Zona Urbana



De manhã, inicia na linha 04 percorre **4.000** (quatro mil metros) divisa do município com Cacoal, segue até o final do travessão do Sr. Alessandro **4.400** (quatro mil e quatrocentos metros), retorna para a linha 04 percorrendo **9.000** (nove mil metros), seguindo pelo travessão do Sr. Zé Santana percorre **7.300** (sete mil e trezentos metros), sentido linha 03, voltam e continuam na linha 04 percorre **5.000** (cinco mil metros), pega o travessão 2-F percorre **5.300** (cinco mil e trezentos metros), chegando até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida Teixeira Enomotto e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho.
No retorno, sai das respectivas escolas voltando pelo mesmo trajeto.

QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS
INÍCIO DO TRAJETO: LINHA 04 DIVISA DO MUNICÍPIO COM CACOAL
SAÍDA: 06:00H
CHEGADA: 12:00H
QUILOMETRAGEM: IDA: 35 KM VOLTA: 35 KM
TOTAL: 70 KM/ DIA

3. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de contratação de empresa especializada para o transporte escolar para as escolas municipais de ensino fundamental Maria Aparecida Teixeira Enomoto, Escola de Educação Infantil e Fundamental Balão Mágico, Escola Pólo de Ensino Fundamental Beatriz Gomes Simão, Escola Pólo de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva, Escola de Ensino Fundamental Amado Fontes e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho e Ensino Médio do Campo nas respectivas escolas.

4. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor da presente aquisição em aproximadamente **R\$ 395.590,17** (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa reais e dezessete centavos).

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Foi utilizada na composição dos preços da futura contratação, pesquisa feita nas firmas devidamente documentadas da região do estado de Rondônia.

6. DOS PRAZOS

O prazo de execução do serviço contratado será iniciado após o empenho do referido processo e será especificado no contrato e deverá compreender dentro do período de 201 (duzentos e um dias letivos) a contar do dia 14/02/2013 mais recuperação e exame.

O contrato com a empresa vencedora do certame do recurso do FUNDEB terá 204 (duzentos e quatro) dias e o contrato com o recurso do PNATE terá 12 (doze) dias.



O contrato com a empresa vencedora do certame poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

7. PAGAMENTO

Para a empresa receber o pagamento, a mesma deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão TST bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

O pagamento será efetuado mensalmente conforme quilometragem percorrida dentro de cada mês conforme consta no calendário escolar desde que todas as documentações necessárias aos autos do processo do referido vencedor do certame encontrem-se de acordo com o que especificar o contrato. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de Nota Fiscal (devidamente atestada pela Secretária desta Pasta).

8. DAS OBRIGAÇÕES:

- a) **Quanto à documentação:** os veículos da Empresa contratada deverão estar com a documentação regularizada segundo as normas do DETRAN.
- b) **Quanto às condições dos veículos (ônibus):** os veículos devem estar em ótimo estado de conservação tais como:
 - Parte elétrica:** luzes de freio, faróis auto e baixo, luzes de setas e buzinas;
 - Parte mecânica:** freios devidamente regulados, cardã e diferencial, limpador de pára-brisa em perfeito funcionamento, os pneus devem estar em ótimas condições de uso, a direção não deve estar com folga para o melhor desempenho do motorista;
 - Latarias:** os ônibus devem estar em bom estado de conservação de latarias e assoalhos para melhor segurança dos alunos.
 - Vidros e poltronas:** os veículos não devem estar com vidros trincados ou quebrados e as poltronas devem estar devidamente fixas em seus lugares, sendo assim o veículo efetuará o serviço com total segurança.
- c) **Quanto ao cumprimento de execução dos trajetos:** os trajetos deverão ser devidamente cumpridos pela Empresa contratada de acordo com o calendário escolar e de acordo com as cláusulas do contrato.
- d) **Quanto ao tempo máximo de uso dos veículos:** os veículos utilizados para o transporte escolar na zona urbana devem ter no máximo 10 anos de uso e rural no máximo 18 anos de uso, todos em perfeitas condições, sob pena de nulidade do contrato.
- e) **A empresa vencedora do certame deverá:** apresentar exame de vista de todos os motoristas que serão contratados para dirigir os ônibus do Transporte Escolar no prazo de 15 (quinze) dias após a contratação.



- f) **Os veículos da licitante vencedora que prestarão os serviços objeto desta licitação deverão:** ser vistoriados e aprovados pela comissão nomeada pela Secretaria de Educação, devendo os mesmos ser apresentados no pátio da Prefeitura Municipal no prazo de improrrogável de até 24 horas, sob pena de desclassificação.
- g) **A licitante vencedora do certame deverá:** apresentar o laudo vistoria e autorização do transporte escolar, emitida pelo “DETRAN” até a data da assinatura do contrato.
- h) **A empresa vencedora do certame deverá apresentar:** carteira de habilitação dos condutores, Autorização para transporte escolar até a assinatura do contrato.
- i) **A empresa vencedora do certame deverá apresentar:** os documentos dos veículos de acordo com as normas do DETRAN.

9. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONSTANTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

A Secretária ocupante da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados e fiscalização dos trajetos e manutenção da frota de veículos da empresa contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação de serviços de transporte escolar ocorrerá por conta do Orçamento do Programa 02.006.12.361.0042.2.068, Manutenção do Programa Transporte Escolar – FUNDEB 40%, e elemento de despesa 33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Orçamento do Programa 02.006.12.361.0042.2.069 Manutenção do Programa Transporte Escolar – PNATE e elemento de despesa 33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica consignados no orçamento de 2013 desta Secretaria Municipal de Educação.

11. DA QUANTIDADE DE ALUNOS:

A quantidade de alunos respectivamente em cada ônibus só será informada quando se iniciarem as aulas do ano letivo de 2013.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As dúvidas quanto à execução da contratação poderão ser tiradas através do telefone 0 (xx) 69 3448 2466, na SEMEC no horário de 7:00 às 13:00 horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



OBS: O Contrato do Transporte Escolar tem o total de (duzentos e um dias letivos) e mais a recuperação e exame final:

Ministro Andreazza - RO, 31 de janeiro de 2013.

Zilda de Fátima Marques Carlos
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Nome do Proponente:
Endereço:
CNPJ.:
Inscrição Estadual:
Pregão Presencial nº. 002/2013
PROCESSO 013/SEMEC/2013

Apresentamos nossa proposta para concorrermos aos itens conforme abaixo:

Trecho 01					
Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	16.459,20	Km	<p>01 - TRECHO A PERCORRER TOTAL DE 76.2 km</p> <p>No período matutino sai da cidade de Ministro Andreazza seguindo no travessão da linha 06 do Sr. Hilário percorrendo um total de 4.000 (quatro mil metros), chegando até a linha 06 percorrendo mais 4.000 (quatro mil metros) até o sítio dos Martins percorrendo mais 3.500 (três mil e quinhentos metros), entra no travessão do clube Master percorrendo 4.700 (quatro mil e setecentos metros) e mais 2.500 (dois e quinhentos metros) até chegar a escola Estadual Nilo Coelho, escola Municipal Maria Aparecida e escola Municipal Balão Mágico.</p> <p>As 11:30 sai das respectivas escolas entregando os alunos até suas casas no mesmo percurso acima citado e continua na linha 06 até a igreja dos Pavani 5.500 (cinco mil e quinhentos metros), voltando no mesmo percurso de 5.500 (cinco mil e quinhentos metros)_até o sítio do Sr. Martins e entra no travessão do Clube Máster percorrendo 4.900 (quatro mil e novecentos metros)_e mais 1.000 (mil metros)até a porteira da Sra. Marilza voltando para o travessão do Máster percorrendo mais 2.500 (dois mil e quinhentos metros) até chegar as escolas trazendo os alunos do período vespertino.</p> <p>As 17: 00 hs, sai das escolas Estadual Nilo Coelho, escola Municipal Maria Aparecida e escola Municipal Balão Mágico entregando os alunos em</p>	4,54	74.724,77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



			suas casas fazendo o mesmo percurso. QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS INÍCIO DO TRAJETO: - LINHA 06 TOTAL: 76.200 KM/ DIA		
2	14.688,00	Km	02 TRECHO A PERCORRER TOTAL: 68 KM/DIA No período matutino sai da divisa de Cacoal às 06h30min h da residência do Senhor Mão, segue linha 02 até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva percorrendo 17.000 (dezesete mil metros), as 11h30min sai da escola entregando os alunos em suas casas perfazendo o mesmo trajeto até a divisa de Cacoal dando total de 34 km. No período vespertino sai da divisa de Cacoal às 12h30min da residência do Sr. Mão, segue a linha 02 até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva percorrendo 17.000 (dezesete mil metros), as 17:00h sai da Escola entregando as alunos em suas casas perfazendo o mesmo trajeto até a divisa de Cacoal perfazendo um total de 34km. QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 02 ÔNIBUS INÍCIO DO TRAJETO: SAÍDA: 06h30min (matutino) Percurso Total: 34 km CHEGADA: 12h15min SAÍDA: 12h15min (vespertino) Percurso Total: 34 Km CHEGADA: 18h00min h TOTAL = 68 km/DIA	4,54	66.683,52
3	16.329,60	Km	03 TRECHO A PERCORRER TOTAL: 75,6 KM/DIA No período matutino inicia na Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes, segue pela linha 07 até o travessão do Scalfone seguindo a linha 06, até a residência do Sr.	4,54	74.136,38



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



		<p>Ricardinho percorrendo 6.250 (seis mil e duzentos e cinquenta metros) retornando pela linha 06 até o travessão do Belmiro percorrendo 4.100 (quatro mil e cem metros) seguindo na linha 06 até o sítio do Tio Nilo ponte do rio Branco com um percurso de 1.500 (mil quinhentos metros) voltando até o travessão do Belmiro seguindo até a linha 07 mais 4.000 (quatro mil metros) indo mais 3.050 (três mil e cinquenta metros) sentido Cacoal, retornando até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes.</p> <p>No retorno do período da manhã, deixa os alunos em suas casas e vai pegando os alunos do período vespertino e no final do dia retorna o mesmo percurso.</p> <p>No período vespertino inicia na Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes, segue pela linha 07 até o travessão do Scalfone seguindo a linha 06, até a residência do Sr. Ricardinho percorrendo 6.250 (seis mil e duzentos e cinquenta metros) retornando pela linha 06 até o travessão do Belmiro percorrendo 4.100 (quatro mil e cem metros) seguindo na linha 06 até o sítio do Tio Nilo ponte do rio Branco com um percurso de 1.500 (mil quinhentos metros) voltando até o travessão do Belmiro seguindo até a linha 07 mais 4.000 (quatro mil metros) indo mais 3.050 (três mil e cinquenta metros) sentido Cacoal, retornando até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes.</p> <p>No retorno do período da tarde, deixando os alunos em suas casas.</p> <p>QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS INÍCIO DO TRAJETO: ESCOLA PÓLO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AMADO FONTES SAÍDA: 05h45min (matutino) CHEGADA: 12h00min</p> <p>SAÍDA: 12h15min (vespertino) CHEGADA: 18h00min TOTAL: 75.6 KM/ DIA</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



4	24.537,60	Km	<p>04 TRECHO A PERCORRER TOTAL: 113.600 KM/DIA</p> <p>No período matutino sai da divisa do Mato Grosso na linha 04 em direção à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Beatriz Gomes Simão, passando pela linha 04 Chicão percorrendo 18.500 (dezoito mil e quinhentos metros), entra no travessão Adélio Bravim percorre 4.000 (quatro mil metros), rumo linha 03 percorrendo 4.600 (quatro mil e seiscentos metros), chegando à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Beatriz Gomes Simão. No final da manhã sai da escola citada entregando os alunos até as suas casas, chegando até na divisa do Mato Grosso.</p> <p>No período vespertino sai da divisa do Mato Grosso na linha 04 em direção à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida, escola Balão Mágico e escola Estadual Nilo Coelho, percorrendo um percurso de 18.500 (dezoito mil e quinhentos metros) passando pela linha 04 Chicão percorrendo 11.200 (doze mil e duzentos metros) até chegar nas respectivas escolas. No final da tarde sai das escolas citadas entregando os alunos até as suas casas, chegando até na divisa do Mato Grosso.</p>	4,54	111.400,70
5	15.120,00	Km	<p>05 - TRECHO A PERCORRER: Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida Teixeira Enomotto e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho - Zona Urbana</p> <p>De manhã, inicia na linha 04 percorre 4.000 (quatro mil metros) divisa do município com Cacoal, segue até o final do travessão do Sr. Alessandro 4.400 (quatro mil e quatrocentos metros), retorna para a linha 04 percorrendo 9.000 (nove mil metros), seguindo pelo travessão do Sr. Zé Santana percorre 7.300 (sete mil e trezentos metros), sentido linha 03, voltam e continuam na linha 04 percorre 5.000 (cinco mil metros), pega o travessão 2-F percorre 5.300 (cinco mil e trezentos metros), chegando até a Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental</p>	4,54	68.644,80



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



		<p>Maria Aparecida Teixeira Enomotto e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho. No retorno, sai das respectivas escolas voltando pelo mesmo trajeto.</p> <p>QUANTIDADE DE ÔNIBUS: 01 ÔNIBUS INÍCIO DO TRAJETO: LINHA 04 DIVISA DO MUNICÍPIO COM CACOAL SAÍDA: 06:00H CHEGADA: 12:00H QUILOMETRAGEM: IDA: 35 KM VOLTA: 35 KM TOTAL: 70 KM/ DIA</p>		
		VALOR TOTAL APROXIMADO		395.590,17

Valor Total dos Trechos..... R\$ _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias .

Assinatura e CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Referente ao Pregão Presencial Nº 002/2013
PROCESSO 013/SEMEC/2013

Eu _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, **DECLARO** ter conhecimento do Edital do Pregão Nº. 002/2013 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

Carimbo da Empresa
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Referente ao Pregão Presencial Nº 002/2013
PROCESSO 013/SEMEC/2013

EU _____, representante legal da Empresa _____, DECLARO, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não houve a ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e Data

Carimbo da Empresa
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CGC/MF n.º 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI CARLOS PERSCH, brasileiro, casado, portador do Documento de identidade RG n.º 315.616- SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.º 325.451.772-53, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO** e do outro lado neste Ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, de conformidade com a o Processo n.º 014/2013, as exigências e a proposta do Pregão Presencial n.º 002/2013 pela forma de execução indireta por preço global, conforme segue:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a **Serviços de Transporte Escolar da zona rural deste Município, conforme Linhas e Roteiros Anexos no Edital (CONVÊNIO)**.

DA LICITAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Edital de Pregão Presencial n.º 002/2013 os anexos, propostas apresentadas, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinadas e rubricadas, apresentados O Pregoeiro Oficial.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Pregão Presencial n.º 002/2013, Processo Administrativo n.º 014/GLOBAL/2013, Nota de Empenho n.º xxxxxxxxxxxx, e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicáveis nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço, valor unitário, execução indireta, mediante Nota de empenho, expedida pela SEMEC.

Subcláusula Primeira – Os veículos dos Proponentes vencedores deverão sujeitar-se a vistorias trimestralmente a serem realizadas pela comissão previamente nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira anterior a assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (latarias, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização dos roteiros, sem aviso prévio aos contratados;

Subcláusula Segunda - Os veículos a serem vistoriados e que serão utilizados na prestação dos serviços deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço do presente Contrato é de R\$. (), para execução do objeto previstos na cláusula primeira. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, após a comprovação da realização dos serviços e apresentação das Notas Fiscais e/ou faturas devidamente certificada e Certidões Negativas de Débito do INSS, Certidão de TST, Certidão Federal e FGTS.

Parágrafo Único – Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido de correção monetária, com base no índice da TR e da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró-rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e da data do efetivo pagamento, e em caso de antecipação de pagamento, o seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de correção monetária, com base no índice da TR, calculada pró-rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços ora licitados, não sofrerão reajuste de preço durante a vigência do contrato. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado INPC do IBGE, ou na falta deste o IGPM da FGV.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para execução é de 216 (Duzentos e Dezesesseis), dias letivos, contados da retirada na Nota de Empenho, os prazos poderão ser prorrogados de acordo com o item 10.2.1 do Edital.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das funções programáticas através do programa de Trabalhos: 02.006.12.361.0042.2.068 FUNDEB 40%, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 e funções programáticas através do programa de Trabalhos: 02.006.12.361.0042.2.069 PNATE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - Não serão exigidas garantias do prestador de serviços, para a assinatura do contrato.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento dos serviços será através da comprovação da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura, com os relatórios de execução dos serviços, certificados pelo fiscal indicado pela SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nas seguintes condições:

- a) Iniciativa da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Aditamento de serviço; e
- d) Interesse público e/ou da Administração.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações, de acordo com a lei 8.666/93 art.65 §2º e lei 9.648 art. 57 inc.II.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 30 (trinta)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



dias, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas C e D do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

DAS OBRIGAÇÕES

- a) A empresa vencedora do certame, deverá manter um ponto de apoio (escritório), no município de Ministro Andreazza/ RO, para eventuais substituições ou manutenções dos veículos em caso de necessidade, após assinatura do contrato.
- b) Os Ônibus deverão pernoitar no final de cada trecho ou local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita entrega dos produtos objetos da presente contratação. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Subcláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Subcláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA as despesas de manutenção, abastecimento e peças, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município de Min. Andreazza, devendo o extrato do instrumento contratual ser providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA quando punida poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICILIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ministro Andreazza (RO) xxxxxxxx de xxxxxxxxx de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
INTERVENIENTE

EMPRESA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



CONTRATADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Referente ao Pregão Presencial N.º 002/2013
PROCESSO 013/SEMEC/2013

_____ (Empresa), cadastrada no CNPJ sob n.º _____, com sede: _____, DECLARA, para fins de participação na licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013**, que caso seja vencedora do certame, manterá durante no contrato as condições de habilitações e qualificação exigida na licitação.

Local e data

Carimbo da Empresa
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Local: _____, _____, de _____ de 2013

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Ministro Andreazza e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

Ministro Andreazza - RO, 31 de janeiro de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro